



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para uso dos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**2. CONTRATAÇÃO inexigibilidade de Licitação Art. 74 Caput e Inciso I da Lei 14.133/2021.**

2.1. A contratação será por meio inexigibilidade de Licitação Art. 74 Caput e Inciso I da Lei 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente inexigibilidade tem como objetivo a prestação de serviços de telefonia fixa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

3.2. Justifica-se por ser a única empresa fornecedora de telefonia fixa a cabo que tem no Município de Conceição de Macabu.

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO**

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.1 O prazo de vigência para serviço do objeto contrato é 12 (doze) meses.

5.2 O início da execução do objeto contrato será de imediato, após a assinatura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Início.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente serviço correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
<b>Função</b>	01 – LEGISLATIVO
<b>Ficha</b>	10 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Sub função</b>	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Programa</b>	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
<b>Projeto/Ative</b>	2.806 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>

Mary Jeanne A. Carvalho  
Secretária de Administração  
Portaria 03/2023  
C M C M  
Controle interno  
Processo nº 05  
Rubrica Fis. 122



Conta	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

## 7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Serviço de Telefonia	Serv.	12

7.1. Os serviços especificados neste pedido foram estimados para o uso em 12 (doze) meses.

7.2. A técnica quantitativa foi estimada através das últimas 12 (doze) contas da contratação realizada, conforme anexo, com objetos similares, referente ao serviço de telefonia fixa, com um acréscimo de 15%, justifica-se através do aumento da inflação anual.

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1. Prestação do serviço consistirá em pacote de ligações e manutenção de telefonia fixa empresarial das linhas registradas na Câmara Municipal de Conceição de Macabu com o CNPJ sob o nº 30.396.097/0001-64, sendo elas (22) 2779-2234, (22) 2779-2047 e (22) 2779-2259.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

DISCRIMIN AÇÃO	TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01.	TELEFONIA	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
		R\$	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33	R\$ 658,33

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Boleto de Pagamento e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.









- i) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos produtos que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens a Câmara e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão da Câmara e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

Maryseany A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023

C M C M  
Controle Interno  
Processo nº 05  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 123

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>





t) A Câmara e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo consumo faturado efetivamente entregues, nas condições estabelecidas no contrato.

## 13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 13.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

13.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

13.1.3. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

## 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado na Portaria 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e

Mary Jeany A. Carvalho  
Secretaria Geral  
Portaria 03/2023





quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

Mary Jeanny Arraiol Carvalho, Secretária Geral.

14.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

Ana Aparecida Neves França Couto Mat.: 018/C Recepcionista	
Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho Mat.: 021/C Auxiliar de Serviços Gerais	
Maiara dos Santos de Souza Port.: 002/2023 Assessora da Presidência	
Pablo Madureira Pereira Port.: 051/C Chefe do Setor de Serviços Gerais	

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A participante que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

15.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;





c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

15.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.


15.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

## 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 005/2023, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.


Conceição de Macabu/RJ, 07 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

  
Mary Jeanny Arraiol Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria nº 003/2023.

Mary Jeanny A. Carvalho  
Secretária Geral  
Portaria 03/2023

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

  
Nathália Silveira Braga  
Presidente da Câmara

Nathália Silveira Braga  
Presidente

C.M.C.M.  
Controle Interno  
Processo nº 05  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 123

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## EXTRATO DE CONTRATO

- I – Espécie: Nota de Empenho Estimativo – Processo Administrativo nº 005/2024, e Nota de Empenho Estimativo nº 00036-000.  
 II – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para uso dos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.  
 III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.  
 IV – Crédito: Programa de Trabalho 01.001.001 01 031 0001 2.806 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.43 – Recursos não Vinculados a Impostos - Código Reduzido nº 1500.  
 V – Empenho Estimativo nº: 00036-000.  
 VI – Valor do Contrato: R\$ 7.900,00.  
 VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 7.900,00.  
 VIII – Data da Ratificação: 09/02/2024.  
 IX – Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Conceição de Macabu, 09 de fevereiro de 2024.

Nathalia Silveira Braga  
 Presidente  
 Biênio 2023/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Tornamos público que, com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso I, contratamos a empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para a prestação de serviços de telefonia fixa para uso dos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2024.

Conceição de Macabu, 09 de fevereiro de 2024.

Nathalia Silveira Braga  
 Presidente  
 Biênio 2023/2024